



28ª Vara Federal

Portaria

28ª VARA - ARCOVERDE-PE

PORTARIA Nº 65/2024

A MM. Juíza Federal Titular da 28ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Arcoverde/PE, Drª Danielli Farias Rabelo Leitão Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que prescrevem o art. 13, III, da Lei nº 5.010/66, os arts. 22 e 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Regional do TRF 5ª Região, os arts. 18 a 24 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal e o Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022, da Corregedoria-Regional do TRF 5ª Região, sobre as Inspeções Judiciais Anuais (arts. 97 a 104), RESOLVE:

I. DESIGNAR o período compreendido entre os dias **03 a 07/06/2024** - horário das 09h às 17h - para realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** da 28ª Vara Federal/PE, com assistência do Ministério Público Federal e coordenação do Diretor de Secretaria, podendo o referido período vir a ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e mediante deferimento da Corregedoria- Regional do TRF da 5ª Região, após solicitação fundamentada do Exmo Juiz Federal;

II. EXPEDIR edital, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, noticiando o período e abrangência da inspeção designada;

III. COMUNICAR ao Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Federal Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IV. CIENTIFICAR:

a) ao Ministério Público Federal, solicitando a indicação, querendo, de um Procurador da República para acompanhar os trabalhos;

b) à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional no município de Arcoverde/PE, a fim de indicar representante, querendo;

c) à Advocacia-Geral da União (PRF e PRU), à Fazenda Nacional e à Defensoria Pública da União;

V. DAR CIÊNCIA às partes que durante o período dos trabalhos de inspeção serão observados os seguintes itens:

a) não se interromperá a distribuição.

b) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea "d", insculpida no Art. 11, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009.

c) o(a) Juiz(íza) Federal só tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o pericimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

d) não serão concedidas férias aos funcionários, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

e) **NÃO HAVERÁ** suspensão dos prazos pertinentes aos processos eletrônicos em trâmite nos sistemas PJe, PJe 2.X, Creta e SEEU, uma vez que os trabalhos de inspeção não geram óbices para as partes e terceiros.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLI FARIAS RABÊLO LEITÃO RODRIGUES, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/05/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 86.0/2024 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 7 Maio 2024



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=
informando o código verificador **4266515** e o código CRC **51F1ECF6**.
